



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 1.018/86

Reorganiza as Escolas Municipais de 1º Grau de Aquidauana-MS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a dar nova organização às Escolas Municipais de 1º Grau, de acordo com a legislação aplicável em vigência, bem assim as modificações que no decorrer do tempo se fizerem necessárias.

**Artigo 2º** - As Escolas Municipais situadas na área urbana dos Distritos de Aquidauana, ficam organizadas como escolas apropriadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam organizadas como Escolas Municipais de 1º Grau, nos termos deste Artigo, as seguintes escolas:

- I - Escola Municipal de 1º Grau "Ada Moreira Barros" - Distrito de Cipolândia;
- II - Escola Municipal de 1º Grau "Antonio Santos Ribeiro" - Distrito de Piraputanga;
- III - Escola Municipal de 1º Grau "Franklin Cassiano" - Distrito de Camisão.
- IV - Escola Municipal de 1º Grau "Visconde de Taunay" - Distrito de Taunay.

**Artigo 3º** - As Escolas Municipais de 1º Grau localizadas na área rural, passam a ser organizadas em Escola-Pólo e suas extensões dos Núcleos Escolares.



PARÁGRAFO 1º - Escola-Pólo é aquela que agrega em torno de si os Núcleos Escolares.

PARÁGRAFO 2º - Os Núcleos-Ecolares constituem-se em parte integrante da Escola-Pólo, funcionando como extensões desta.

Artigo 4º - Fica organizada e estabelecida como Escola-Pólo, a Escola Municipal de 1º Grau "Esmeraldina Malhado".

Artigo 5º - Ficam organizadas e estabelecidas como Núcleos-Ecolares da Escola Municipal de 1º Grau "Esmeraldina Malhado", as seguintes escolas municipais:

- I -Escola Municipal Marcolino Lili, que passa a ser designada de: "Núcleo Escolar Marcolino Lili";
- II -Escola Municipal de 1º Grau Alberto Távora, que passa a ser designada de: "Núcleo Escolar Alberto Távora";
- III-Escola Municipal de 1º Grau Ciríaco da Costa Rondon, que passa a ser designada de:"Núcleo Escolar Ciríaco da Costa Rondon";
- IV -Escola Municipal de 1º Grau Agostinho da Silva Rodrigues, que passa a ser designada de: "Núcleo Escolar Agostinho da Silva Rodrigues";
- V -Escola Municipal do Limão Verde, que passa a ser designada de: "Núcleo Escolar do Limão Verde";
- VI -Escola Municipal Colônia de São João, que passa a ser designada de: "Núcleo Escolar Colônia de São João";

- 121 N- 1.010/80      F1: 03
- VII -Escola Municipal de 1º Grau Jorge Bodestein Filho, que passa a ser designada de: "Núcleo Escolar Jorge Bodestein Filho";
- VIII -Escola Municipal de 1º Grau Joaquim Alves' Ribeiro, que passa a ser designada de: " Núcleo Escolar Joaquim Alves Ribeiro";
- IX -Escola Municipal Fazenda Santa Alzira, que passa a ser designada de "Núcleo Escolar Fa<sub>z</sub>enda Santa Alzira";
- X -Escola Municipal de 1º Grau Luíza Pimenta' Cáffaro, que passa a ser designada de: " Núcleo Escolar Luíza Pimenta Cáffaro";
- XI -Escola Municipal de 1º Grau João Dias, que passa a ser designada de: "Núcleo Escolar ' João Dias";
- XII -Escola Municipal de 1º Grau Timótheo Rostey que passa a ser designada de: "Núcleo Esc<sub>o</sub>lar Timótheo Rostey";
- XIII -Escola Municipal de 1º Grau Anita Pimenta, ' que passa a ser designada de "Núcleo Escolar Anita Pimenta";
- XIV -Escola Municipal de 1º Grau XV de Agosto, ' que passa a ser designada de: "Núcleo Esc<sub>o</sub>lar XV de Agosto".

Artigo 6º -

Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educa<sub>ç</sub>ão e Cultura, dependendo da existência de clien<sub>t</sub>ela, disponibilidade de professores e de local, e em conformidade com a legislação aplicável, es<sub>t</sub>abelecer novos Núcleos Escolares, bem como desa<sub>t</sub>ivar temporaria ou permanentemente, ou transfe<sub>r</sub>ir os Núcleos Escolares existentes.



Artigo 7º - Todo o Núcleo Escolar terá a sua denominação antecédida da denominação da Escola-Pólo.

Artigo 8º - A denominação de cada uma das escolas municipais deverá ser escrita totalmente por extenso, ou poderá ser abreviada somente nos termos Escola Municipal de 1º Grau para EMPG.

PARÁGRAFO 1º - Fica previsto que todos os demais termos da denominação deverão ser escrito por extenso em toda a escrituração escolar.

PARÁGRAFO 2º - Os termos Núcleo Escolar, substituirão os termos Escola Municipal de 1º Grau, Escola Pública Municipal, e Escola Municipal, nas escolas estabelecidas como extensões da Escola - Pólo, conforme o artigo 5º, desta Lei.

Artigo 9º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º ' de Janeiro de 1987, revogando a Lei nº 940/86, de 22 de Outubro de 1984, e as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 05 DE SETEMBRO DE 1.986



ENGº CRISTOVÃO DE ALBUQUERQUE FILHO  
Prefeito Municipal